

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000144/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071751/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.202880/2024-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/01/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13068.106576/2022-61  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 30/09/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E  
ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 05.691.238/0001-24, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DURVALINO ASTUTI JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Arapongas/PR, Arapotí/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PREMIAÇÃO**

O empregado que exercer a função de **motorista** irá perceber uma premiação sobre o faturamento bruto do veículo, no importe de 1% (um por cento), caso cumpra os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:****PRIMEIRO REQUISITO**

O empregado que exercer a função de motorista deverá realizar o faturamento acima do que fora estipulado abaixo, pois caso não atinja, não perceberá a premiação de 1% (um por cento) sob o faturamento bruto do veículo:

FATURAMENTO MÍNIMO DE JANEIRO A FEVEREIRO	
Carreta	R\$ 80.000,00
Bi-Truck	R\$ 60.000,00
Truck	R\$ 40.000,00

FATURAMENTO MÍNIMO DE MARÇO A ABRIL	
Carreta	R\$ 70.000,00
Bi-Truck	R\$ 55.000,00
Truck	R\$ 35.000,00

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

#### SEGUNDO REQUISITO

Para perceber a respectiva premiação o empregado **também** deverá respeitar as normas internas da empresa, bem como, dispostas na legislação, quais sejam:

- Inserir a macro de alimentação e realizar o intervalo mínimo de 1h ininterrupta para alimentação, durante todos os seus dias de trabalho;
- Inserir a macro de pernoite e realizar o intervalo mínimo de 11h ininterruptas entrejornada, durante todos os seus dias de trabalho;
- Inserir a macro de descanso semanal remunerado caso esteja na estrada e realizar o seu descanso semanal, sempre que for solicitado pelo seu gestor.

Caso o descanso semanal remunerado seja realizado em sua residência, fica dispensando de inserir a macro supracitada.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

#### JUSTIFICATIVA

O empregado motorista que descumprir os requisitos acima, terá direito a premiação, **caso justifique tal violação formalmente**, apresentando provas do porque não fora respeitado.

#### PARÁGRAFO QUARTO:

#### PREMIAÇÃO – 0,5 % DO FATURAMENTO BRUTO DO VEÍCULO

Caso o motorista realizar os requisitos elencados nas alíneas “a, b e c” do parágrafo 2º, porém não atingir o faturamento mínimo estipulado no parágrafo 1º, terá direito a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento.

#### PARÁGRAFO QUINTO:

#### CÁLCULO DE FATURAMENTO

Os faturamentos dos fretes serão devidamente apurados através dos CTE's (Conhecimento de Transporte Eletrônico), que forem emitidos dentro do mês trabalhado.

Será considerado “coleta” quando os veículos estiverem retornando para Ibiporã (PR) e realizarem carregamento, desde que o veículo esteja carregado com mais de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Observa-se que a coleta possuirá valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Devoluções e coletas ínfimas, em que a carga ocupar **menos** de 50% (cinquenta por cento) do veículo, não deterão valor para a somatória do faturamento do motorista.

#### PARÁGRAFO SEXTO:

#### DA VIGÊNCIA

A vigência da respectiva premiação será de janeiro de 2024 a abril de 2024, podendo ser renovado através de novo acordo coletivo (2024/2026). A título exemplificativo, os motoristas que cumprirem os requisitos em janeiro de 2024, perceberão a sua premiação em fevereiro de 2024, conseqüentemente os que cumprirem os requisitos em fevereiro, receberão em março e assim sucessivamente, até cessar a sua vigência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que as partes celebraram o Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 01/05/2022 à 30/04/2024, registrada sob a **PR002753/2022** e protocolo **13068.106576/2022-61** e Termo Aditivo **PR002095/2023** e protocolo **13068.106576/2022-61** e **19964.117738/2023-40**, com vigência entre 01/05/2023 a 30/04/2024, por meio do presente Termo Aditivo ajustam a inclusão exclusiva de Cláusula de **PREMIAÇÃO** no Acordo Coletivo vigente 2022/2024, permanecendo as demais cláusulas inalteradas, passando o presente Termo aditivo a ter sua vigência no período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO CCT**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o **SINTTROL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA** e o respectivo sindicato patronal **SETCEPAR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ** deverão ser cumpridas automaticamente pela empresa, exceto aquelas conflitantes com o presente acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONCLUSÃO**

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do Artigo 614, da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**DURVALINO ASTUTI JUNIOR**  
**SÓCIO**  
**ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA QUE APROVOU O TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.